

PORTARIA Nº 3321/SIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inscreve o aeródromo privado Clube CÉU (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.145002/2015-67,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Clube CÉU;

II - código OACI: SDZV;

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
22° 57' 41" S / 043° 39' 34" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO



Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Clube CÉU (Portaria nº 3321, de 15 / 12 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.145002/2015-67.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Clube CÉU
Código OACI	SDZV
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Aeródromo Clube Céu
Município (UF)	Rio de Janeiro (RJ)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 57' 41" S / 043° 39' 34" W
Altitude	15 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	13 / 31
Comprimento	750m
Largura	20m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	5700Kg/0.50MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

- a) As operações do aeródromo supracitado ficarão restritas a voos sob regras de voo visuais e somente no período diurno;
- b) Somente poderão operar no aeródromo aeronaves até a categoria "A", conforme projeto proposto;
- c) Estarão proibidas as operações de ultraleves não motorizados, sem transponder ou com este inoperante e sem rádio para comunicação bilateral com órgãos de Serviços de Tráfego Aéreo (ATS); e
- d) Cumprir o estabelecido na Carta de Acordo Operacional entre o Controle de Aproximação Rio de Janeiro (APP-RJ), Controle de Aproximação Santa Cruz (APP-SC), Torre de Controle Santa Cruz (TWR-SC), a Base Aérea de Santa Cruz (BASC) e o Aeródromo Privado CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVES (CEU), de 15 de março de 2015. (Referência: ofício nº 9/AGA/20480, de 18/11/2015)

Ref: Parecer 1751/2015/GTCC/GFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro
14/12/15
Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente